



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 265/2023	
Referência	Processo Nº 1163911/2022	
Interessada	PRONTA OBRA CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 64 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **538**, apreciando o Processo Nº **1163911/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500026694/2022** contra a Pessoa Jurídica **PRONTA OBRA CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço Rua Santa Catarina, 319, Liberdade, Campina Grande/PB, por ser Pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 64 da Lei nº 5.194/66, que estabelece que: “Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que no momento da fiscalização a empresa estava executando reforma com ampliação de clínica, com registro cancelado junto ao Crea/PB; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/09/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; **considerando** que a empresa apresentou defesa para a câmara especializada, dentro do prazo legal, onde faz as seguintes alegações: “ a empresa, Pronta obra construções Ltda, passava por uma situação financeira complicada há alguns anos atrás, e não teve com cumprir com as obrigações de pagar as anuidades devidas, ocasionando assim o cancelamento do registro da empresa. Posteriormente, com a melhoria do setor da construção civil no país, no período da pandemia, a empresa pegou algumas obras e não atentou que o registro da empresa havia sido cancelado pelo o CREA. Sou engenheiro super dedicado à minha profissão. Por isso, acumulo várias atividades dentro da minha empresa como: Execução das obras, execução de projetos, compra de insumos, parte burocrática, serviços bancários e etc. Assim, algumas tarefas passam despercebidas pela minha memória (como foi o caso de ir no CREA fazer uma negociação das minhas anuidades atrasadas). Informo que foi aberto o protocolo nº 1164057/2022 – registro da empresa. Diante de todo o exposto, espera e requer que seja acolhido a presente DEFESA para o fim de que seja ARQUIVADO o auto de infração”; **considerando** a análise da Defesa apresentada, onde o interessado afirma que a empresa passava por dificuldades financeira e não teve como pagar as anuidades, pode ser levado em consideração, mas o que não pode ser aceitável é o fato de esquecimento para regularizar a empresa junto ao CREA antes de iniciar a referida obra; **considerando** que, quanto ao protocolo 1164057/2022 informado na defesa, esse foi arquivado, com seguinte informação: “Decorridos oito meses desde o último despacho, sem que a empresa tenha demonstrado interesse em reativar seu registro, já que não pagou os boletos enviados, solicito ARQUIVAMENTO do protocolo”; **considerando** que até a presente data a empresa não regularizou o fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 64 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB